MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 090, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 01 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica renomeado o parágrafo único e acrescido o parágrafo segundo no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 057, de 1º de Dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – A compensação de áreas verdes de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização legislativa prévia, sob pena de nulidade do ato administrativo que permitiu tal procedimento."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento